



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

1

LEI NÚMERO 234 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE "PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" DO MUNICÍPIO DE "NATIVIDADE DA SERRA".

LUIZ WALTER FERNANDES DA SILVA, Prefeito Municipal de NATIVIDADE DA SERRA, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento aos dispositivos específicos contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, fica estabelecido pela presente Lei o "Plano Municipal de Educação do Município de Natividade da Serra" para o exercício de 2004 e projeção para o decênio seguinte.

Art. 2º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

PROGRAMA: Conjunto de instrumentos de organização e ações governamentais planejadas e necessárias para alcançar os resultados finais determinados, para satisfação das necessidades coletivas.

PROJETO: Instrumento de programação para alcançar as metas e objetivos de um Programa, envolvendo um conjunto de operações das quais resulta um bem final que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

ATIVIDADE: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

DIRETRIZES: o conjunto de critérios de ação e decisão que deve disciplinar e orientar o processo de planejamento;

METAS: a especificação e quantificação física dos objetivos estabelecidos;

OBJETIVOS: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais dirigidas à coletividade;

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com outras esferas de governos, para o desenvolvimento de programas da área de educação.

Luiz



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após manifestação do Conselho Municipal de Educação, a promover alterações nos projetos do presente Plano, incluindo novos programas não elencados, a fim de compatibilização às necessidades e interesses coletivos.

Art. 5º - O Departamento de Educação em articulação com a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, a Comissão do Plano de Educação e a Sociedade Civil em geral, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal em articulação com o Departamento de Educação, estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º - A partir da data de aprovação da presente Lei a "Comissão do Plano Municipal de Educação" passa a ter caráter permanente, até a vigência da mesma Lei, podendo ser alterada conforme a necessidade, visando dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

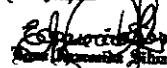
Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 16 de dezembro de 2003.


LUIZ WALTER FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Edital,

Data Supra


Secretária de Administração

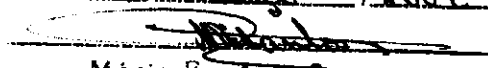
Secretaria de Administração

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE
MUNICIPAL - SP

Recibido em Natividade da Serra, _____
para registro em conformidade com o Art.
55 § 4º da Constituição Complementar n.º
9 de 5-11-93.

Reg. n.º 169/04. _____

Par. 24 / março / 2004


Mário Eugênio Santos